

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, a atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do devedor qualificado.

Canhotinho - PE / 12/09/2017

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

Érico Gustavo Tenório Vilaça Rodrigues

Zeneide Porto de Oliveira
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

Zeneide Porto de Oliveira

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Felipe Porto de Barros Wanderley

Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro

Rubens Lucas Ribeiro

supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298092

Janele Martins de Lima

Janele Martins de Lima

Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917



DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02274/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 12/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal ____ - Edição nº ____, de ____/____/____
() Diário Oficial do ____ - Edição nº ____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, ____/____/____


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02274/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 12/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no valor de R\$ 10.612,69, (dez mil, seiscentos e doze reais e sessenta e nove centavos), para pagamento em 12 parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02274/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 12 de setembro de 2017

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Canhotinho/PE
Endereço: Rua Dr. Afonso Pena, 228
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3781-1144
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante legal: Felipe Porto de Barros Wanderley
CPF: 073.956.324-60
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

CNPJ: 10.132.777/0001-65
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1144

Complemento: Prefeito
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Endereço: Rua Afonso Pena
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3781-1863
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Presidente
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-10
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1863

Complemento: Diretora Presidente
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.938,65 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.938,65 (hum mil e novecentos e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO LERISSANDO ALVES ASSALVATO, SANDRA RAELIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesso em: https://eicetecne.gov.br/cnpj/validar_documento?dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Página 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://efcfe.cei.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02275/2017, firmado entre o/a Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 10/09/2017, foi publicado no _____/_____/_____, no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, ____/____/____


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito





AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02275/2017	Data	10/09/2017
Valor consolidado	387.730,80	Valor da prestação inicial	1.938,65
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

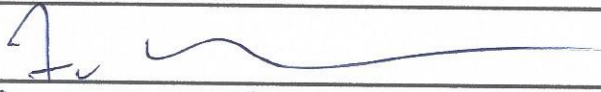
CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:
 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 10/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORAIS, SANDRA REGIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRIS BEZERRA
Asses em: https://etec.te.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: dd396baf-1e36-4160-9e2-0728b1a330





EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 10/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Canhotinho/PE, no valor de R\$ 320.514,74 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02277/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2017



Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02276/2017)



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILLIAM PIREZ BEZERRA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9d62-402328b1a230

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho
Endereço: PC Clóvis Vidal
Bairro: Centro
Telefone: (87) 3781-1144
E-mail: salete.te.s@hotmail.com
Representante legal: Salette Maria da Silva
CPF: 044.432.114-46
Cargo: Secretária de Saúde
E-mail: salete.te.s@hotmail.com

CNPJ: 09.154.486/0001-97

CEP: 55.420-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/06/2016

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Endereço: Rua Afonso Pena
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3781-1863
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Presidente
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36

CEP: 55420-000

Fax: (087) 3781-1863

Complemento:

Data início da gestão: Diretora Presidente
02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho da quantia de R\$ 576.750,25 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 576.750,25 (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), será pago em 200 (duzentas) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.883,75 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.883,75 (dois mil e oitocentos e oitenta e três reais e setenta e cinco centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02276/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal do município qualificado.

Canhotinho - PE / 11/09/2017

Salete Maria da Silva
Secretária de Saúde
Portaria. Gab. 093/2017

Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho

Salete Maria da Silva

Zeneide Porto de Oliveira
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Felipe Porto de Barros Wanderley

Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro

Rubens Lucas Ribeiro

Supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298092

Janiele Martins de Lima

Janiele Martins de Lima

Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917



DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02276/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho, em 11/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, ____/____/____


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito

Documento assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02276/2017	Data	11/09/2017
Valor consolidado	576.750,25	Valor da prestação inicial	2.883,75
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta do ente federativo, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

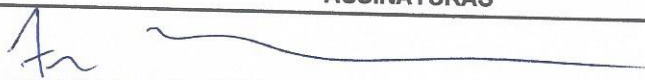
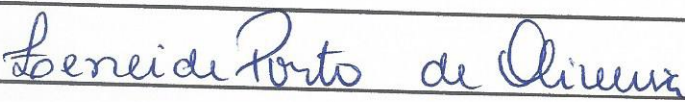
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 11/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORAIS, SANDRA REGIANE LOPES DE BARROS, WILLMAR PIRES BEZERRA
Asses em: https://etec.ice.pe.gov.br/ep/validadoc.seam Código do documento: dd396bba-1e36-4060-86e2-407a8b6330



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02276/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no valor de R\$ 576.750,25, (quinhentos e setenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), para pagamento em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV N° 02276/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)**



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA RELANJE, JORGE DE BARROS e WILLMAR PIRES BEZERRA
Assinse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de5-007328b1a330

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Canhotinho/PE
Endereço: Rua Dr. Afonso Pena, 228
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3781-1144
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante legal: Felipe Porto de Barros Wanderley
CPF: 073.956.324-60
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

CNPJ: 10.132.777/0001-65
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1144

Complemento: Prefeito
Data início da gestão: 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Endereço: Rua Afonso Pena
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3781-1863
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Presidente
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1863

Complemento: Diretora Presidente
Data início da gestão: 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 320.514,72 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (120 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 320.514,72 (trezentos e vinte mil e quinhentos e quatorze reais e setenta e dois centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.602,57 (hum mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.602,57 (hum mil e seiscentos e dois reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, ocorrerá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 10/09/2017

Prefeitura Municipal de Canhotinho

Felipe Porto de Barros Wanderley

Zeneide Porto de Oliveira
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho

Zeneide Porto de Oliveira

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro

Rubens Lucas Ribeiro

Supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298092

Janiele Martins de Lima

Janiele Martins de Lima

Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02277/2017)



DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Dívidas Previdenciárias nº 02277/2017, firmado entre o/a Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 10/09/2017, foi publicado em _____/_____/_____, no _____.

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, ____/____/_____


Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <http://etce.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02277/2017	Data	10/09/2017
Valor consolidado	320.514,72	Valor da prestação inicial	1.602,57
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM em garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

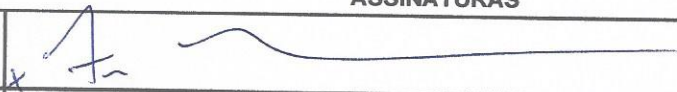
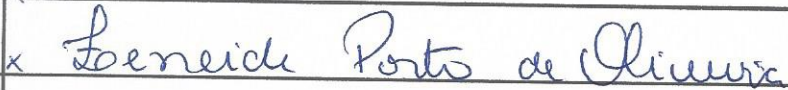
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 10/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	x 
UNIDADE GESTORA	x 
BANCO DO BRASIL (*)	x 

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORAES, SANEAMENTO E LIXO DE BARROS, WILMAR PIRIS BEZERRA
Asses em: <http://efc.ce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bda-1e3b-4060-80e2-000028b0a330



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02275/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 10/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Canhotinho/PE, no valor de R\$ 387.730,80 (trezentos e oitenta e sete mil e setecentos e trinta reais e oitenta centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02275/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2017


Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho
Endereço: PC Clóvis Vidal
Bairro: Centro
Telefone: (87) 3781-1144
E-mail: salete.te.s@hotmail.com
Representante legal: Salette Maria da Silva
CPF: 044.432.114-46
Cargo: Secretária de Saúde
E-mail: salete.te.s@hotmail.com

CNPJ: 09.154.486/0001-97

CEP: 55.420-000

Fax:

Complemento:

Data início da gestão: 01/06/2016

CNPJ: 06.035.005/0001-3

CEP: 55420-000

Fax: (087) 3781-1863

Complemento: Diretora Presidente

Data início da gestão: 02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Endereço: Rua Afonso Pena
Bairro: Centro
Telefone: (087) 3781-1863
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante legal: Zeneide Porto de Oliveira
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Presidente
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Município de Canhotinho é CREDOR junto ao DEVEDOR Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho da quantia de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuições Seguradas (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 02/2015 a 03/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.046,19 (dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.046,19 (dois mil e quarenta e seis reais e dezenove centavos), vencerá em 10/10/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 2,00% (dois por cento), conforme Lei nº Lei Municipal nº 1.630/2017 de 18 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)**



Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017 por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal qualificado.

Canhotinho - PE / 11/09/2017

Salete Maria da Silva
Secretária de Saúde
Portaria. Gas. 089/2017

Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho

Salete Maria da Silva

Zeneide Porto de Oliveira
Instituto de Previdência do Município de Canhotinho
Zeneide Porto de Oliveira

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Felipe Porto de Barros Wanderley

Prefeito

CPF: 073.956.324-60

Testemunhas:

Rubens Lucas Ribeiro

Supervisor Escola

CPF: 112.721.714-34

RG: 1298092

Janiele Martins de Lima

Diretora de Programa e Projeto Especiais

CPF: 043.094.184-65

RG: 6426917

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02278/2017)



DECLARAÇÃO

Felipe Porto de Barros Wanderley, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02278/2017, firmado entre o/a Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho e o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho em 11/09/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, ____/____/____

Felipe Porto de Barros Wanderley
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	02278/2017	Data	11/09/2017
Valor consolidado	409.238,29	Valor da prestação inicial	2.046,19
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	10/10/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	Felipe Porto de Barros Wanderley	CPF	073.956.324-60
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

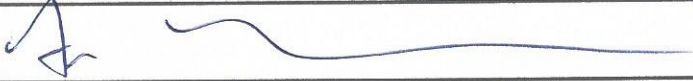
CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência do Município de Canhotinho	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	Zeneide Porto de Oliveira	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de débito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, existindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 11/09/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORAIS, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILLMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: https://pccr.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código de Verificação: dd3960fa-1f5b-4360-99de-2007328b1a330



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02278/2017)

O Prefeito do Município de Canhotinho, Estado de Pernambuco, torna público o acordo realizado com o Instituto de Previdência do Município de Canhotinho – IPREC, do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários firmado em 11/09/2017, de acordo com a Lei Municipal nº 1630/2017, de 18/08/2017, realizado com o Fundo Municipal de Saúde de Canhotinho, no valor de R\$ 409.238,29 (quatrocentos e nove mil e duzentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais, conforme seu cadastramento no CADPREV Nº 02278/2017, do Ministério da Previdência Social.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2017

Felipe Porto de Barros Wanderley Lima

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00457/2023)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Canhotinho/PE
Endereço: Rua Dr Afonso Pena, 228
Bairro: Centro
Telefone: 814042-9479
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br
Representante SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
CPF: 652.532.134-49
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br

CNPJ: 10.132.777/0001-63
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1144

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
Endereço: RUA DR. JOAQUIM MURTINHO, 200
Bairro: CENTRO
Telefone: 8799622-2145
E-mail: ipreccanhotinho@hotmail.com
Representante ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Diretor
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1863

Complemento: Presidente
Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 5.531.181,33 (cinco milhões e quinhentos e trinta e um mil e cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), correspondentes aos valores de Ocorrências devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2012 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.531.181,33 (cinco milhões e quinhentos e trinta e um mil e cento e oitenta e um reais e trinta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 92.186,36 (noventa e dois mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 92.186,36 (noventa e dois mil e cento e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos), vencerá em 10/01/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº LEI Nº 1.759/2023.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00457/2023)**



acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento pelo agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 28/12/2023

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65253213449	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023
46221050472	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2023
03347146484	RICARDO MARCIO NUNES SHING	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023
05762945430	Emerson Fonseca Pimentel da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 18:12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1031645&crc=D2A0AF35>, informando o código verificador: 1031645 e código CRC: D2A0AF35.

Sampaio

[Handwritten signatures]
Página 2



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00457/2023, firmado entre o/a Canhotinho e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 28/12/2023, foi publicado em ____/____/____ no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65253213449	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023
46221050472	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2023
03347146484	RICARDO MARCIO NUNES SHING	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023
05762945430	Emerson Fonseca Pimentel da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 18:12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1031645&crc=D2A0AF35>
5, informando o código verificador: 1031645 e código CRC: D2A0AF35.

Sandra Rejane Lopes de Barros

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesso em: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: d13960aa-1e36-4b60-9de2-d07328b1a330

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00457/2023	Data	28/12/2023
Valor consolidado	5.531.181,33	Valor da prestação inicial	92.186,36
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/01/2024

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	CPF	652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 28/12/2023

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	
---------------------	---

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Ana Carolina Valadares
Gerente Geral
Matrícula 0721212-7

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65253213449	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023
46221050472	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 28/12/2023
03347146484	RICARDO MARCIO NUNES SHING	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023
05762945430	Emerson Fonseca Pimentel da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 18:12:25.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1031645&crc=D2A0AF35>

5, informando o código verificador: 1031645 e código CRC: D2A0AF35.

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA RELJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Sauparam
Sandra Reljane Lopes de Barros
Tipa de refração a fusão
Loeneide Porto de Oliveira
Emerson Ferreira Pimentel da Silva
Alvares



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63	Número do acordo: 00457/2023	Data de consolidação do	28/12/2023
Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE		Data de assinatura do Termo:	28/12/2023
Título APORTE 50% FOLHA DE INATIVOS E PENSIONISTAS		Data de vencimento da 1ª	10/01/2024
Lei autorizativa do			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Outros Critérios

Competência Inicial: 01/2021 Final: 12/2023

Valor total	5.531.181,33	Quantidade de Parcelas:	60	Valor da parcela na data de	92.186,36
-------------	--------------	-------------------------	----	-----------------------------	-----------

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	46.639,24	0,25	20,83	9.714,95	17,00	9.580,21	0,00	65.934,40
02/2021	46.639,24	0,86	19,80	9.234,57	16,50	9.219,18	0,00	65.092,99
03/2021	46.639,24	0,93	18,69	8.716,87	16,00	8.856,98	0,00	64.213,09
04/2021	46.639,24	0,31	18,33	8.548,97	15,50	8.554,17	0,00	63.742,38
05/2021	46.048,87	0,83	17,35	7.989,48	15,00	8.105,75	0,00	62.144,10
06/2021	42.639,24	0,53	16,73	7.133,54	14,50	7.217,05	0,00	56.989,83
07/2021	41.639,24	0,96	15,62	6.504,05	14,00	6.740,06	0,00	54.883,35
08/2021	42.606,73	0,87	14,63	6.233,36	13,50	6.593,41	0,00	55.433,50
09/2021	41.072,17	1,16	13,31	5.466,71	13,00	6.050,05	0,00	52.588,93
10/2021	40.606,74	1,25	11,91	4.836,26	12,50	5.680,38	0,00	51.123,38
11/2021	40.226,33	0,95	10,86	4.368,58	12,00	5.351,39	0,00	49.946,30
12/2021	41.606,74	0,73	10,06	4.185,64	11,50	5.266,12	0,00	51.058,50
13/2021	39.669,86		10,06	3.990,79	11,50	5.020,97	0,00	48.681,62
01/2022	38.422,74	0,54	9,47	3.638,63	11,00	4.626,75	0,00	46.688,12
02/2022	36.422,74	1,01	8,37	3.048,58	10,50	4.144,49	0,00	43.615,81
03/2022	31.113,70	1,62	6,64	2.065,95	10,00	3.317,97	0,00	36.497,62
04/2022	35.098,45	1,06	5,53	1.940,94	9,50	3.518,74	0,00	40.558,13
05/2022	35.356,69	0,47	5,03	1.778,44	9,00	3.342,16	0,00	40.477,29
06/2022	35.244,49	0,67	4,33	1.526,09	8,50	3.125,50	0,00	39.896,08
07/2022	27.655,27	-0,68	5,05	1.396,59	8,00	2.324,15	0,00	31.376,01
08/2022	27.190,69	-0,36	5,43	1.476,45	7,50	2.150,04	0,00	30.817,18

Handwritten signatures and initials:
- A large stylized 'P' at the top right.
- 'Sanjane' written in cursive below it.
- 'Lmf' written in cursive at the bottom left.
- A circular stamp or signature at the bottom right.



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2022	23.205,43	-0,29	5,73	1.329,67	7,00	1.717,46	0,00	26.252,56
10/2022	28.356,16	0,59	5,11	1.449,00	6,50	1.937,34	0,00	31.742,50
11/2022	28.356,16	0,41	4,68	1.327,07	6,00	1.780,99	0,00	31.464,22
12/2022	27.988,06	0,62	4,04	1.130,72	5,50	1.601,53	0,00	30.720,31
13/2022	39.592,86		4,04	1.599,55	5,50	2.265,58	0,00	43.457,99
01/2023	29.915,44	0,53	3,49	1.044,05	5,00	1.547,97	0,00	32.507,46
02/2023	29.416,34	0,84	2,63	773,65	4,50	1.358,55	0,00	31.548,54
03/2023	36.240,53	0,71	1,90	688,57	4,00	1.477,16	0,00	38.406,26
04/2023	36.240,53	0,61	1,29	467,50	3,50	1.284,78	0,00	37.992,81
05/2023	0,13	0,23	1,05	0,00	3,00	0,00	0,00	0,13
06/2023	570.227,41	-0,08	1,14	6.500,59	2,50	14.418,20	0,00	591.146,20
07/2023	570.296,71	0,12	1,01	5.760,00	2,00	11.521,13	0,00	587.577,84
08/2023	571.814,71	0,23	0,78	4.460,15	1,50	8.644,12	0,00	584.918,98
09/2023	570.082,70	0,26	0,52	2.964,43	1,00	5.730,47	0,00	578.777,60
10/2023	570.181,70	0,24	0,28	1.596,51	0,50	2.858,89	0,00	574.637,10
11/2023	569.521,70	0,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569.521,70
12/2023	118.065,45		0,00	0,00	0,50	590,33	0,00	118.655,78
13/2023	567.258,45		0,00	0,00	0,50	2.836,29	0,00	570.094,74
TOTAL:	5.215.938,12			134.886,90		180.356,31	0,00	5.531.181,33



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd39bda-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
65253213449	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/12/2023 18:08:37
46221050472	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 28/12/2023 18:09:53
03347146484	RICARDO MARCIO NUNES SHING	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/12/2023 18:12:20
05762945430	Emerson Fonseca Pimentel da Silva	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/12/2023 18:11:01



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/12/2023 18:12:25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1031645&crc=D2A0AF35>, informando o código verificador: 1031645 e código CRC D2A0AF35.

28/12/23 18:18 v1.2

Página 4 de 4

Sandra Rejane Lopes de Barros.
Ricardo Marcio Nunes Shing
Zeneide Porto de Oliveira
Emerson Fonseca Pimentel da Silva



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento(s)

CNPJ: 10.132.777/0001-63 - MUNICIPIO DE CANHOTINHO

05/03/2024 11:05:36

Selecione um dos parcelamentos para a consulta ao Extrato de Parcelamento:

PARCELAMENTO(S) REALIZADOS(S) NA UNIDADE DA RFB

Nº Parcelamento	Modalidade	Data da Negociação	Situação do Parcelamento	Saldo Devedor (R\$)	Dt. Atualização Saldo	Extrato
607298367	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/08/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
607298561	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	11/08/2011	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
611855763	Lei 11.960 OPP - Patronal	05/08/2009	RESCINDIDO	-	01/04/2016	
611855798	Lei 11.960 OPP - Passível de Retenção	05/08/2009	LIQUIDADO	0,00	01/04/2016	
618450637	RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público	23/11/2016	LIQUIDADO	0,00	17/10/2017	
620417820	Lei 12.810 OPP	27/05/2013	ATIVO (EM DIA)	3.082.398,15	04/03/2024	
643026835	Especial Lei nº 13.485/17 - PREM	31/07/2017	ATIVO (EM DIA)	94.971,61	01/03/2024	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Versão 9.0.18



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.132.777/0001-63 - MUNICIPIO DE CANHOTINHO

05/03/2024 11:07:05

Modalidade

Especial Lei nº 13.485/17 - PREM

Nº do Parcelamento

643026835

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 94.971,61

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor

01/03/2024

Data da Negociação

31/07/2017

Quantidade de Parcelas concedidas

194

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes

119

Memória de Cálculo

[Detalhar](#)

PARCELA ENTRADA

Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Detalhar
31/07/2017	30.536,42	18/03/2022	34.733,29	0,00	Liquidada	10	

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
1	31/01/2018	18.941,85	30/01/2018	18.941,85	0,00	Liquidada	1	-		
2	28/02/2018	18.941,85	28/02/2018	18.941,85	0,00	Liquidada	1	-		
3	29/03/2018	18.941,85	29/03/2018	18.941,85	0,00	Liquidada	1	-		
4	30/04/2018	21.013,70	10/04/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
5	31/05/2018	21.013,70	10/05/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
6	29/06/2018	21.013,70	08/06/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
7	31/07/2018	21.013,70	10/07/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
8	31/08/2018	21.013,70	10/08/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
9	28/09/2018	21.013,70	10/09/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
10	31/10/2018	21.013,70	10/10/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/11/2018	21.013,70	09/11/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam?Codigo do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330>

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
12	28/12/2018	21.013,70	10/12/2018	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
13	31/01/2019	21.013,70	10/01/2019	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
14	28/02/2019	21.013,70	08/02/2019	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
15	29/03/2019	21.013,70	08/03/2019	20.982,35	0,00	Liquidada	1	-		
16	30/04/2019	26.109,70	10/04/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
17	31/05/2019	26.109,70	10/05/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
18	28/06/2019	26.109,70	10/06/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
19	31/07/2019	26.109,70	10/07/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
20	30/08/2019	26.109,70	09/08/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/09/2019	26.109,70	10/09/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
22	31/10/2019	26.109,70	10/10/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
23	29/11/2019	26.109,70	08/11/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
24	30/12/2019	26.109,70	10/12/2019	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/01/2020	26.109,70	10/01/2020	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
26	28/02/2020	26.109,70	10/02/2020	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
37	29/01/2021	23.916,13	19/03/2021	26.665,85	0,00	Liquidada	1	-		
38	26/02/2021	23.916,13	19/03/2021	26.665,85	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/03/2021	23.916,13	30/03/2021	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/04/2021	25.899,29	30/04/2021	25.899,29	0,00	Liquidada	1	-		
41	31/05/2021	25.899,29	10/06/2021	25.899,29	0,00	Liquidada	1	-		
42	30/06/2021	25.899,29	10/03/2020	26.109,71	0,00	Liquidada	1	-		
43	30/07/2021	25.899,29	30/07/2021	25.899,29	0,00	Liquidada	1	-		
44	31/08/2021	25.899,29	30/08/2021	25.899,29	0,00	Liquidada	1	-		
45	30/09/2021	25.899,29	30/09/2021	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		
46	29/10/2021	25.899,29	29/10/2021	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		
47	30/11/2021	25.899,29	30/11/2021	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		
48	30/12/2021	25.899,29	30/12/2021	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/01/2022	25.899,29	28/01/2022	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB - Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
50	28/02/2022	25.899,29	25/02/2022	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		
51	31/03/2022	25.899,29	30/03/2022	25.940,95	0,00	Liquidada	1	-		
52	29/04/2022	29.412,97	20/04/2022	30.371,30	0,00	Liquidada	1	-		
53	31/05/2022	29.412,97	20/05/2022	30.371,30	0,00	Liquidada	1	-		
54	30/06/2022	29.412,97	20/06/2022	30.371,30	0,00	Liquidada	1	-		
55	29/07/2022	29.412,97	22/12/2022	30.627,55	0,00	Liquidada	1	-		
56	31/08/2022	811,07	10/08/2022	811,07	0,00	Liquidada	1	-		
57	30/09/2022	818,39	09/09/2022	818,39	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/10/2022	825,08	10/10/2022	825,08	0,00	Liquidada	1	-		
59	30/11/2022	831,47	10/11/2022	831,47	0,00	Liquidada	1	-		
60	29/12/2022	837,85	09/12/2022	837,85	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/01/2023	844,86	10/01/2023	844,86	0,00	Liquidada	1	-		
62	28/02/2023	851,86	10/02/2023	851,86	0,00	Liquidada	1	-		
63	31/03/2023	857,62	10/03/2023	857,62	0,00	Liquidada	1	-		
64	28/04/2023	864,94	10/04/2023	864,94	0,00	Liquidada	1	-		
65	31/05/2023	870,70	10/05/2023	870,70	0,00	Liquidada	1	-		
66	30/06/2023	877,71	09/06/2023	877,71	0,00	Liquidada	1	-		
67	31/07/2023	884,40	10/07/2023	884,40	0,00	Liquidada	1	-		
68	31/08/2023	891,10	10/08/2023	891,10	0,00	Liquidada	1	-		
69	29/09/2023	898,23	08/09/2023	898,23	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/10/2023	904,30	10/10/2023	904,30	0,00	Liquidada	1	-		
71	30/11/2023	910,56	10/11/2023	910,56	0,00	Liquidada	1	-		
72	28/12/2023	916,31	08/12/2023	916,31	0,00	Liquidada	1	-		
73	31/01/2024	921,88	10/01/2024	921,88	0,00	Liquidada	1	-		
74	29/02/2024	927,95	09/02/2024	927,95	0,00	Liquidada	1	-		
75	28/03/2024	932,96	-	0,00	932,96	Devedora	0			

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 9.0.18



Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 10.132.777/0001-63 - MUNICIPIO DE CANHOTINHO

05/03/2024 11:06:04

Modalidade

Lei 12.810 OPP

Nº do Parcelamento

620417820

Origem do Pedido

Unidade da Receita Federal

Data da Negociação

27/05/2013

Situação do Parcelamento

ATIVO (EM DIA)

Saldo Devedor do Parcelamento

R\$ 3.082.398,15

Data de Atualização do Saldo Devedor

04/03/2024

Quantidade de Parcelas concedidas

240

Quantidade de Parcelas restantes

112

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
1	30/08/2013	12.770,46	09/08/2013	12.770,46	0,00	Liquidada	1	-		
2	30/09/2013	12.770,46	10/09/2013	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
3	31/10/2013	12.770,46	10/10/2013	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
4	29/11/2013	12.770,46	08/11/2013	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
5	30/12/2013	12.770,46	10/12/2013	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
6	31/01/2014	12.770,46	10/01/2014	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
7	28/02/2014	12.770,46	10/02/2014	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
8	31/03/2014	12.770,46	10/03/2014	12.770,45	0,00	Liquidada	1	-		
9	30/04/2014	14.364,59	10/04/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
10	30/05/2014	14.364,59	09/05/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
11	30/06/2014	14.364,59	10/06/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
12	31/07/2014	14.364,59	10/07/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
13	29/08/2014	14.364,59	08/08/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
14	30/09/2014	14.364,59	10/09/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
15	31/10/2014	14.364,59	10/10/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
16	28/11/2014	14.364,59	10/11/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
17	30/12/2014	14.364,59	10/12/2014	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
18	30/01/2015	14.364,59	09/01/2015	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
19	27/02/2015	14.364,59	10/02/2015	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
20	31/03/2015	14.364,59	10/03/2015	14.364,58	0,00	Liquidada	1	-		
21	30/04/2015	16.666,67	10/04/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
22	29/05/2015	16.666,67	08/05/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
23	30/06/2015	16.666,67	10/06/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
24	31/07/2015	16.666,67	10/07/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
25	31/08/2015	16.666,67	10/08/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
26	30/09/2015	16.666,67	10/09/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
27	30/10/2015	16.666,67	09/10/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
28	30/11/2015	16.666,67	10/11/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
29	30/12/2015	16.666,67	10/12/2015	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
30	29/01/2016	16.666,67	08/01/2016	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
31	29/02/2016	16.666,67	10/02/2016	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
32	31/03/2016	16.666,67	10/03/2016	16.666,66	0,00	Liquidada	1	-		
33	29/04/2016	18.750,00	08/04/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
34	31/05/2016	18.750,00	10/05/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
35	30/06/2016	18.750,00	10/06/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
36	29/07/2016	18.750,00	08/07/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
37	31/08/2016	18.750,00	10/08/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
38	30/09/2016	18.750,00	09/09/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
39	31/10/2016	18.750,00	10/10/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
40	30/11/2016	18.750,00	10/11/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
41	29/12/2016	18.750,00	09/12/2016	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
42	31/01/2017	18.750,00	10/01/2017	18.750,00	0,00	Liquidada	1	-		
43	28/02/2017	18.750,00	10/02/2017	20.000,00	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB - Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
44	31/03/2017	18.750,00	10/03/2017	20.000,00	0,00	Liquidada	1	-		
45	28/04/2017	18.941,85	10/04/2017	20.000,00	0,00	Liquidada	1	-		
46	31/05/2017	18.941,85	10/05/2017	20.000,00	0,00	Liquidada	1	-		
47	30/06/2017	20.105,63	09/06/2017	20.105,63	0,00	Liquidada	1	-		
48	31/07/2017	20.216,46	10/07/2017	20.216,46	0,00	Liquidada	1	-		
49	31/08/2017	20.325,93	10/08/2017	20.325,93	0,00	Liquidada	1	-		
50	29/09/2017	20.435,39	08/09/2017	20.435,39	0,00	Liquidada	1	-		
51	31/10/2017	20.522,96	10/10/2017	20.522,96	0,00	Liquidada	1	-		
52	30/11/2017	20.610,53	10/11/2017	20.610,53	0,00	Liquidada	1	-		
53	28/12/2017	20.688,52	08/12/2017	20.688,52	0,00	Liquidada	1	-		
54	31/01/2018	20.762,41	10/01/2018	20.762,41	0,00	Liquidada	1	-		
55	28/02/2018	20.841,77	09/02/2018	20.841,77	0,00	Liquidada	1	-		
56	29/03/2018	20.906,08	09/03/2018	20.906,08	0,00	Liquidada	1	-		
57	30/04/2018	20.978,60	10/04/2018	20.978,60	0,00	Liquidada	1	-		
58	31/05/2018	21.049,75	10/05/2018	21.049,75	0,00	Liquidada	1	-		
59	29/06/2018	21.120,90	08/06/2018	21.120,90	0,00	Liquidada	1	-		
60	31/07/2018	21.192,06	10/07/2018	21.192,06	0,00	Liquidada	1	-		
61	31/08/2018	21.265,94	10/08/2018	21.265,94	0,00	Liquidada	1	-		
62	28/09/2018	21.343,94	10/09/2018	21.343,94	0,00	Liquidada	1	-		
63	31/10/2018	21.408,24	10/10/2018	21.408,24	0,00	Liquidada	1	-		
64	30/11/2018	21.482,13	09/11/2018	21.482,13	0,00	Liquidada	1	-		
65	28/12/2018	21.549,18	10/12/2018	21.549,18	0,00	Liquidada	1	-		
66	31/01/2019	21.616,22	10/01/2019	21.616,22	0,00	Liquidada	1	-		
67	28/02/2019	21.690,11	08/02/2019	21.690,11	0,00	Liquidada	1	-		
68	29/03/2019	19.714,31	08/03/2019	19.714,31	0,00	Liquidada	1	-		
69	30/04/2019	19.772,58	10/04/2019	19.772,58	0,00	Liquidada	1	-		
70	31/05/2019	19.837,05	10/05/2019	19.837,05	0,00	Liquidada	1	-		
71	28/06/2019	19.904,00	10/06/2019	19.904,00	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Sistema de Parcelamento Previdenciário - Parcelamentos (s) Previdenciários da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
72	31/07/2019	20.398,80	10/07/2019	20.398,80	0,00	Liquidada	1	-		
73	30/08/2019	20.471,02	09/08/2019	20.471,02	0,00	Liquidada	1	-		
74	30/09/2019	20.534,36	10/09/2019	20.534,36	0,00	Liquidada	1	-		
75	31/10/2019	20.592,64	10/10/2019	20.592,64	0,00	Liquidada	1	-		
76	29/11/2019	20.653,46	08/11/2019	20.653,46	0,00	Liquidada	1	-		
77	30/12/2019	20.701,60	10/12/2019	20.701,60	0,00	Liquidada	1	-		
78	31/01/2020	20.748,47	10/01/2020	20.748,47	0,00	Liquidada	1	-		
79	28/02/2020	20.796,62	10/02/2020	20.796,62	0,00	Liquidada	1	-		
80	31/03/2020	20.833,36	10/03/2020	20.833,36	0,00	Liquidada	1	-		
81	30/04/2020	20.876,43	09/04/2020	20.876,43	0,00	Liquidada	1	-		
82	29/05/2020	20.911,91	08/05/2020	20.911,91	0,00	Liquidada	1	-		
83	30/06/2020	20.942,31	17/02/2021	21.112,09	0,00	Liquidada	1	-		
84	31/07/2020	20.968,92	17/02/2021	21.112,09	0,00	Liquidada	1	-		
85	31/08/2020	20.992,99	10/08/2020	20.992,99	0,00	Liquidada	1	-		
86	30/09/2020	21.013,26	10/09/2020	21.013,26	0,00	Liquidada	1	-		
87	30/10/2020	21.033,53	09/10/2020	21.033,53	0,00	Liquidada	1	-		
88	30/11/2020	21.053,80	10/11/2020	21.053,80	0,00	Liquidada	1	-		
89	30/12/2020	21.072,81	10/12/2020	21.072,81	0,00	Liquidada	1	-		
90	29/01/2021	21.093,08	08/01/2021	21.093,08	0,00	Liquidada	1	-		
91	26/02/2021	21.112,08	10/02/2021	21.112,08	0,00	Liquidada	1	-		
92	31/03/2021	21.128,55	10/03/2021	21.128,55	0,00	Liquidada	1	-		
93	30/04/2021	21.153,89	09/04/2021	21.153,89	0,00	Liquidada	1	-		
94	31/05/2021	21.180,50	10/05/2021	21.180,50	0,00	Liquidada	1	-		
95	30/06/2021	21.214,70	10/06/2021	21.214,70	0,00	Liquidada	1	-		
96	30/07/2021	21.253,98	09/07/2021	21.253,98	0,00	Liquidada	1	-		
97	31/08/2021	21.299,59	10/08/2021	21.299,59	0,00	Liquidada	1	-		
98	30/09/2021	21.354,07	10/09/2021	21.354,07	0,00	Liquidada	1	-		
99	29/10/2021	21.409,81	08/10/2021	21.409,81	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330> Sistema de Parcelamento Previdenciário Parcelamento (e Previdência) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Residuo	Detalhar
100	30/11/2021	21.471,89	10/11/2021	21.471,89	0,00	Liquidada	1	-		
101	30/12/2021	21.546,64	10/12/2021	21.546,64	0,00	Liquidada	1	-		
102	31/01/2022	21.644,19	10/01/2022	21.644,19	0,00	Liquidada	1	-		
103	28/02/2022	21.736,68	10/02/2022	21.736,68	0,00	Liquidada	1	-		
104	31/03/2022	21.832,97	10/03/2022	21.832,97	0,00	Liquidada	1	-		
105	29/04/2022	21.950,79	08/04/2022	21.950,79	0,00	Liquidada	1	-		
106	31/05/2022	22.055,94	10/05/2022	22.055,94	0,00	Liquidada	1	-		
107	30/06/2022	22.186,44	10/06/2022	22.186,44	0,00	Liquidada	1	-		
108	29/07/2022	22.315,66	08/07/2022	22.315,66	0,00	Liquidada	1	-		
109	31/08/2022	22.446,16	10/08/2022	22.446,16	0,00	Liquidada	1	-		
110	30/09/2022	22.594,39	09/09/2022	22.594,39	0,00	Liquidada	1	-		
111	31/10/2022	22.729,95	10/10/2022	22.729,95	0,00	Liquidada	1	-		
112	30/11/2022	22.859,18	10/11/2022	22.859,18	0,00	Liquidada	1	-		
113	29/12/2022	22.988,40	09/12/2022	22.988,40	0,00	Liquidada	1	-		
114	31/01/2023	23.130,30	10/01/2023	23.130,30	0,00	Liquidada	1	-		
115	28/02/2023	23.272,20	10/02/2023	23.272,20	0,00	Liquidada	1	-		
116	31/03/2023	23.388,75	10/03/2023	23.388,75	0,00	Liquidada	1	-		
117	28/04/2023	23.536,98	10/04/2023	23.536,98	0,00	Liquidada	1	-		
118	31/05/2023	23.653,54	10/05/2023	23.653,54	0,00	Liquidada	1	-		
119	30/06/2023	23.795,44	09/06/2023	23.795,44	0,00	Liquidada	1	-		
120	31/07/2023	23.931,00	10/07/2023	23.931,00	0,00	Liquidada	1	-		
121	31/08/2023	24.066,56	10/08/2023	24.066,56	0,00	Liquidada	1	-		
122	29/09/2023	24.210,99	08/09/2023	24.210,99	0,00	Liquidada	1	-		
123	31/10/2023	24.333,88	10/10/2023	24.333,88	0,00	Liquidada	1	-		
124	30/11/2023	24.460,57	10/11/2023	24.460,57	0,00	Liquidada	1	-		
125	28/12/2023	24.577,13	08/12/2023	24.577,13	0,00	Liquidada	1	-		
126	31/01/2024	24.689,89	10/01/2024	24.689,89	0,00	Liquidada	1	-		
127	29/02/2024	24.812,78	09/02/2024	24.812,78	0,00	Liquidada	1	-		



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA

Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=dd396baa-1e36-4360-94e2-d07328b1a330>

Sistema de Parcelamento Provisório - Parcelamento (com quitação provisória) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo	Detalhar
128	28/03/2024	24.914,13	-	0,00	24.914,14	Devedora	0			

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

[Gerar Guia de Antecipação](#)

[Gerar Guia de Resíduos](#)

[Gerar Guia de Quitação](#)

Versão 9.0.18

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00438/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	5.562.289,06	Valor da prestação inicial	23.176,20
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	CPF	652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 27/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>
	FIRMAS CONFEREM
	Gleison Gomes Gerente Geral Matr. 3.808.237-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: GILBERTO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: https://receita.fazenda.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?CodigoDoc=dd39606a-1654-4366-99e4-041a3301a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63

Número do acordo: 00438/2022

Data de consolidação do 27/06/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE

Data de assinatura do Termo: 27/06/2022

Título ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - APORTE 50% S/FOLHA APOSENTADOS E PENSIONISTAS - LEI Nº 1658/2019

Data de vencimento da 1ª 10/07/2022

Lei autorizativa do

Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Utilização indevida Recursos - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 03/2020 Final: 13/2020

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 4.238.845,09

Diferença apurada

5.562.289,06

Valor da parcela na data de

23.176,20

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2020	417.289,54	0,07	19,90	83.040,62	13,00	65.042,92		565.373,08
04/2020	373.967,72	-0,31	20,27	75.803,26	12,50	56.221,37		505.992,35
05/2020	377.425,45	-0,38	20,73	78.240,30	12,00	54.679,89		510.345,64
06/2020	380.417,47	0,26	20,42	77.681,25	11,50	52.681,35		510.780,07
07/2020	380.417,47	0,36	19,99	76.045,45	11,00	50.210,92		506.673,84
08/2020	380.872,49	0,24	19,70	75.031,88	10,50	47.869,96		503.774,33
09/2020	384.783,70	0,64	18,94	72.878,03	10,00	45.766,17		503.427,90
10/2020	387.583,28	0,86	17,92	69.454,92	9,50	43.418,63		500.456,83
11/2020	389.069,32	0,89	16,88	65.674,90	9,00	40.926,98		495.671,20
12/2020	390.576,74	1,35	15,33	59.875,41	8,50	38.288,43		488.740,58
13/2020	376.441,91		15,33	57.708,54	8,50	36.902,79		471.053,24
TOTAL:	4.238.845,09			791.434,56		532.009,41		5.562.289,06

Euclides

[Handwritten signatures]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63
Representante 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Data: 29/06/22

Assinatura: Sandra Rejane Lopes de Barros

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36
Representante 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Data: 29/06/22

Assinatura: Zeneide Porto de Oliveira

TESTEMUNHAS

Ricardo Marcio Nunes Shing
Nome RICARDO MARCIO NUNES SHING
Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84

Emerson Fonseca Pimentel da Silva
Nome EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30



GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Canhotinho

CNPJ: 06.035.005/0001-36

RUA DR. JOAQUIM MURTINHO

CEP 55420-000

Telefone (087) 3781-1863

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Canhotinho

CNPJ: 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA

CEP: 55420-000

(087) 3781-1144

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

29/06/2022
DataZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00438/2022
2. Rubrica do Acordo	Utilização indevida Recursos -
3. Data da Consolidação do	27/06/2022
4. Data da Assinatura do	27/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 23.166,00
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 23.166,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 23.166,00

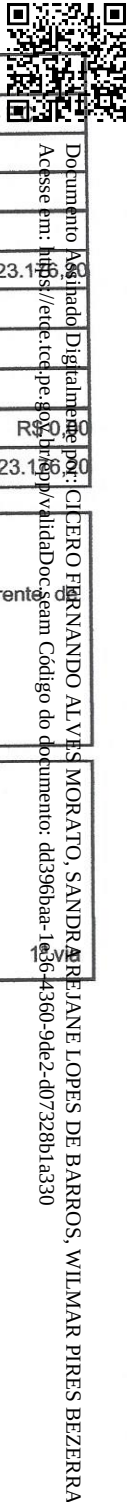
Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022

Data de Emissão da Guia 29/06/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente da emissão desta guia.

Autenticação

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORAIS, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Assinado em: 29/06/2022
Validade do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

G332301257028005
30/06/2022 13:03

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P M CANHOTINHO F P M
Agência 1732-9
Conta corrente 4014-2

Creditado

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Agência 1732-9
Conta corrente 14378-2
Valor 23.176,20
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB522076 JOSE M S ALVES	30/06/2022 13:00:03
	JE684011 SANDRA R L PAES	30/06/2022 13:03:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE684011 SANDRA R L PAES.

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bbae1e36-4360-90e5-007328b10330

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	RUA DR. AFONSO PENA	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144	Complemento:	
E-mail:	PREFEITURADECANHOTINHO@YAHOO.COM	Data início da	01/01/2021
Representante	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		
CPF:	652.532.134-49		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863	Complemento:	Presidente
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM	Data início da	02/01/2017
Representante	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Diretor		
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 5.562.289,06 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Utilização Indevida Recursos - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.562.289,06 (cinco milhões e quinhentos e sessenta e dois mil e duzentos e oitenta e nove reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.176,20 (vinte e três mil e cento e setenta e seis reais e vinte centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.176,20 (vinte e três mil e cento e setenta e seis reais e vinte centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

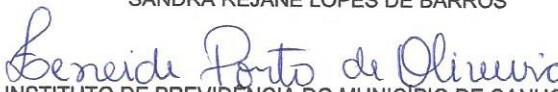
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 27/06/2022


Prefeitura Municipal de Canhotinho

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Testemunhas


RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE


EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00438/2022)



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00438/2022, firmado entre o/a Canhotinho e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 27/06/2022, foi publicado em 29/06/2022 no

☒ mural

☐ jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

☐ Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Assesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00437/2022	Data	28/06/2022
Valor consolidado	1.614.358,09	Valor da prestação inicial	6.726,49
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	CPF	652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com a garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 28/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	Sandra Rejane Lopes de Barros. Soubeira.
UNIDADE GESTORA	Zeneide Porto de Oliveira
BANCO DO BRASIL (*)	 FIRMAS CONFEREM Gleison Gomes Gerente Geral Matr. 3.808.237-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA, WILMAR PIRES BIZERRA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código de Verificação: dd3990a-183e-4368-9de4-b07320b1a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63

Número do acordo: 00437/2022

Data de consolidação do 28/06/2022

Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE

Data de assinatura do Termo: 28/06/2022

Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PATRONAL EC 113 (240 MESES) - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Data de vencimento da 1ª 10/07/2022

Lei autorizativa do Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 04/2017 Final: 12/2020

Quantidade de Parcelas: 240

Diferença 1.148.285,40

Diferença apurada

1.614.358,09

Valor da parcela na data de

6.726,49

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Multa:

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 0,50 am

Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA

Taxa de juros: 1,00 am

Tipo de juros: Simples

Multa: 2,00 %





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2017	16.143,20	0,14	32,81	5.296,58	30,50	6.539,13		27.978,91
05/2017	16.516,53	0,31	32,40	5.351,36	30,00	6.560,37		28.428,26
06/2017	16.320,86	-0,23	32,71	5.338,55	29,50	6.389,53		28.048,94
07/2017	16.320,99	0,24	32,39	5.286,37	29,00	6.266,13		27.873,49
08/2017	15.501,23	0,19	32,14	4.982,10	28,50	5.837,75		26.321,08
09/2017	15.289,47	0,16	31,93	4.881,93	28,00	5.647,99		25.819,39
10/2017	15.401,91	0,42	31,38	4.833,12	27,50	5.564,63		25.799,66
11/2017	16.019,00	0,28	31,01	4.967,49	27,00	5.666,35		26.652,84
12/2017	32.414,21	0,44	30,44	9.866,89	26,50	11.204,49		53.485,59
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,50	0,00		0,00
01/2018	15.904,79	0,29	30,06	4.780,98	26,00	5.378,30		26.064,07
02/2018	15.640,74	0,32	29,64	4.635,92	25,50	5.170,55		25.447,21
03/2018	15.395,20	0,09	29,53	4.546,20	25,00	4.985,35		24.926,75
04/2018	15.216,15	0,22	29,24	4.449,20	24,50	4.818,01		24.483,36
05/2018	14.798,22	0,40	28,73	4.251,53	24,00	4.571,94		23.621,69
06/2018	14.044,27	1,26	27,13	3.810,21	23,50	4.195,80		22.050,28
07/2018	15.387,32	0,33	26,71	4.109,95	23,00	4.484,37		23.981,64
08/2018	15.003,82	-0,09	26,82	4.024,02	22,50	4.281,26		23.309,10
09/2018	15.088,44	0,48	26,22	3.956,19	22,00	4.189,82		23.234,45
10/2018	14.608,78	0,45	25,65	3.747,15	21,50	3.946,52		22.302,45
11/2018	14.685,42	-0,21	25,92	3.806,46	21,00	3.883,29		22.375,17





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

12/2018	30.648,06	0,15	25,73	7.885,75	20,50	7.899,43	46.433,24
13/2018	0,00		25,73	0,00	20,50	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,21	20,28	0,00	14,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,25	19,98	0,00	13,50	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,07	19,90	0,00	13,00	0,00	0,00
04/2020	79.391,11	-0,31	20,27	16.092,58	12,50	11.935,46	107.419,15
05/2020	79.391,11	-0,38	20,73	16.457,78	12,00	11.501,87	107.350,76
06/2020	78.904,12	0,26	20,42	16.112,22	11,50	10.926,88	105.943,22
07/2020	78.904,11	0,36	19,99	15.772,93	11,00	10.414,47	105.091,51
08/2020	78.904,11	0,24	19,70	15.544,11	10,50	9.917,06	104.365,28
09/2020	79.206,96	0,64	18,94	15.001,80	10,00	9.420,88	103.629,64
10/2020	79.206,96	0,86	17,92	14.193,89	9,50	8.873,08	102.273,93
11/2020	79.206,96	0,89	16,88	13.370,13	9,00	8.331,94	100.909,03
12/2020	158.821,35	1,35	15,33	24.347,31	8,50	15.569,34	198.738,00
TOTAL:	1.148.285,40			251.700,70		214.371,99	1.614.358,09

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63
Representante 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Data: 29/06/22

Assinatura: Sandra Barros

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36
Representante 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Data: 29/06/22

Assinatura: Zeneide Porto de Oliveira

TESTEMUNHAS

Ricardo Márcio Nunes Shing
Nome RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84

Emerson Fonseca Pimentel da Silva
Nome EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30



GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Canhotinho

CNPJ: 06.035.005/0001-36

RUA DR. JOAQUIM MURTINHO

CEP 55420-000

Telefone (087) 3781-1863

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Canhotinho

CNPJ: 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA

CEP: 55420-000

(087) 3781-1144

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os
pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos
comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".29/06/2022
DataZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00437/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC
3. Data da Consolidação do	28/06/2022
4. Data da Assinatura do	28/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 756,49
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 0,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 756,49

Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022

Data de Emissão da Guia 29/06/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de
emissão desta guia.

Autenticação

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERREIRANDO ALVES MORAIS, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://eic.cepe.gov.br/validarDoc> com o código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



Emissão de comprovantes

G336301311053
30/06/2022 13:1530/06/2022 - BANCO DO BRASIL - 13:13:47
173201732 SEGUNDA VIA 0002COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA
DE CONTA CORRENTE P/ CONTA CORRENTE

CLIENTE: PM CANHOTINHO -FUS

AGENCIA: 1732-9 CONTA: 7.058-0

DATA DA TRANSFERENCIA 30/06/2022

NR. DOCUMENTO 551.732.000.014.378

VALOR TOTAL 6.726,49

***** TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA

AGENCIA: 1732-9 CONTA: 14.378-2

NR. DOCUMENTO 551.732.000.007.058

NR. AUTENTICACAO 6.E0B.F2B.334.92B.531

Transação efetuada com sucesso por: JF006097 YONA PATRICIA ALVES.

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA RELIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baf-1e36-4360-96e2-007328b1e330

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Endereço: PRAÇA CLOVIS VIDAL, S/N
Bairro: CENTRO
Telefone: 08737811144
E-mail: IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM
Representante YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 065.495.644-84
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL
E-mail: IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM

CNPJ: 09.154.486/0001-97
CEP: 55.420-000
Fax:
Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
Endereço: RUA DR. JOAQUIM MURTINHO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3781-1863
E-mail: IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM
Representante ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Diretor
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1863
Complemento: Presidente
Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da quantia de R\$ 1.614.358,09 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 04/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.614.358,09 (um milhão e seiscentos e quatorze mil e trezentos e cinquenta e oito reais e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.726,49 (seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.726,49 (seis mil e setecentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual é qualificado.

Canhotinho - PE / 28/06/2022

Yoná Patrícia A. do Nascimento
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Zeneide Porto de Oliveira
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Sandra Rejane Lopes de Barros
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito
CPF: 652.532.134-49

Testemunhas

Ricardo Marcio Nunes Shing
RICARDO MÁRCIO NUNES SHING

Emerson Fonseca Pimentel da Silva
EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE

CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00437/2022)



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00437/2022, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO CANHOTINHO em 28/06/2022, foi publicado em 29/06/2022 no

☒ mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://eicr.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00436/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	2.831.995,10	Valor da prestação inicial	11.799,98
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	CPF	652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 27/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>[Assinatura]</i>

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

FIRMAS CONFEREM



Gleison Gomes
Gerente Geral
Matr. 3.808.237-3

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://receita.fazenda.gov.br/ppp/validaDoc.aspx?documento=dd396bba-1e6c-436a-9d72-d0732801a330>



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 10.132.777/0001-63	Número do acordo: 00436/2022	Data de consolidação do	27/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE		Data de assinatura do Termo:	27/06/2022
Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PATRONAL EC 113 (240 MESES) - PREFEITURA MUNICIPAL		Data de vencimento da 1ª	10/07/2022
Lei autorizativa do	Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 11/2017 Final: 12/2020 **Quantidade de Parcelas:** 240

Diferença 2.139.243,68 **Diferença apurada** 2.831.995,10

Valor da parcela na data de 11.799,98

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 1,00 am **Tipo de juros:** Simples **Multa:** 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	7.058,97	0,28	31,01	2.188,99	27,00	2.496,95		11.744,91
12/2017	15.450,24	0,44	30,44	4.703,05	26,50	5.340,62		25.493,91
13/2017	0,00		30,44	0,00	26,50	0,00		0,00
01/2018	7.348,31	0,29	30,06	2.208,90	26,00	2.484,87		12.042,08
02/2018	7.303,16	0,32	29,64	2.164,66	25,50	2.414,29		11.882,11
03/2018	7.062,32	0,09	29,53	2.085,50	25,00	2.286,96		11.434,78
04/2018	7.319,62	0,22	29,24	2.140,26	24,50	2.317,67		11.777,55
05/2018	7.057,97	0,40	28,73	2.027,75	24,00	2.180,57		11.266,29
06/2018	7.112,00	1,26	27,13	1.929,49	23,50	2.124,75		11.166,24
07/2018	7.098,35	0,33	26,71	1.895,97	23,00	2.068,69		11.063,01
08/2018	7.030,61	-0,09	26,82	1.885,61	22,50	2.006,15		10.922,37
09/2018	7.058,37	0,48	26,22	1.850,70	22,00	1.960,00		10.869,07
10/2018	6.962,88	0,45	25,65	1.785,98	21,50	1.881,00		10.629,86
11/2018	7.093,83	-0,21	25,92	1.838,72	21,00	1.875,84		10.808,39
12/2018	15.190,40	0,15	25,73	3.908,49	20,50	3.915,27		23.014,16
13/2018	0,00		25,73	0,00	20,50	0,00		0,00
01/2019	0,00	0,32	25,33	0,00	20,00	0,00		0,00
02/2019	0,00	0,43	24,79	0,00	19,50	0,00		0,00
03/2019	0,00	0,75	23,86	0,00	19,00	0,00		0,00
04/2019	0,00	0,57	23,16	0,00	18,50	0,00		0,00
05/2019	0,00	0,13	23,00	0,00	18,00	0,00		0,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

06/2019	0,00	0,01	22,99	0,00	17,50	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,19	22,75	0,00	17,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,11	22,62	0,00	16,50	0,00	0,00
09/2019	0,00	-0,04	22,67	0,00	16,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,10	22,54	0,00	15,50	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,51	21,92	0,00	15,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	1,15	20,54	0,00	14,50	0,00	0,00
13/2019	0,00		20,54	0,00	14,50	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,21	20,28	0,00	14,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,25	19,98	0,00	13,50	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,07	19,90	0,00	13,00	0,00	0,00
04/2020	209.365,57	-0,31	20,27	42.438,40	12,50	31.475,50	283.279,47
05/2020	207.539,47	-0,38	20,73	43.022,93	12,00	30.067,49	280.629,89
06/2020	205.402,65	0,26	20,42	41.943,22	11,50	28.444,78	275.790,65
07/2020	204.982,34	0,36	19,99	40.975,97	11,00	27.055,41	273.013,72
08/2020	205.231,64	0,24	19,70	40.430,63	10,50	25.794,54	271.456,81
09/2020	203.322,96	0,64	18,94	38.509,37	10,00	24.183,23	266.015,56
10/2020	201.590,43	0,86	17,92	36.125,01	9,50	22.582,97	260.298,41
11/2020	200.324,47	0,89	16,88	33.814,77	9,00	21.072,53	255.211,77
12/2020	385.337,12	1,35	15,33	59.072,18	8,50	37.774,79	482.184,09
TOTAL:	2.139.243,68			408.946,55		283.804,87	2.831.995,10



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9dc2-d07328b1a330



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63
Representante 652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Data: 29/06/22

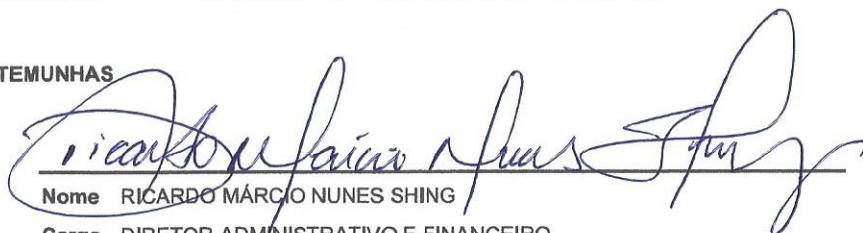
Assinatura: Sandra Rejane Lopes de Barros

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36
Representante 462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Data: 29/06/22

Assinatura: Zeneide Porto de Oliveira

TESTEMUNHAS



Nome RICARDO MÁRCIO NUNES SHING

Cargo DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

CPF: 033.471.464-84



Nome EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA

Cargo CONTROLADOR INTERNO

CPF: 057.629.454-30

GR PARCEL

Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do
Município de Canhotinho

CNPJ: 06.035.005/0001-36

RUA DR. JOAQUIM MURTINHO

CEP 55420-000

Telefone (087) 3781-1863

ENTE PÚBLICO PAGADOR

Nome: Prefeitura Municipal de Canhotinho

CNPJ: 10.132.777/0001-63

RUA DR. AFONSO PENA

CEP: 55420-000

(087) 3781-1144

Formas de Pagamento: () Transferência Bancária () Depósito

RECIBO

Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".

23/06/2022
DataZeneide Porto de Oliveira
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72

1. Número do Acordo	00436/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC 133
3. Data da Consolidação do	27/06/2022
4. Data da Assinatura do	27/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 11.799,98
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 11.799,98
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 11.799,98

Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022

Data de Emissão da Guia 29/06/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação



Documento Assinado Digitalmente por: CÍNERO FERREIRO ALVES MORATO, SANDRA ARIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://eccc.ce.gov.br/validador> ou no site do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P M CANHOTINHO F P M
Agência 1732-9
Conta corrente 4014-2

Creditado

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Agência 1732-9
Conta corrente 14378-2
Valor 11.799,98
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JB522076 JOSE M S ALVES	30/06/2022 13:00:39
	JE684011 SANDRA R L PAES	30/06/2022 13:03:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE684011 SANDRA R L PAES.

Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.shtm> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00436/2022)**



DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Canhotinho/PE	CNPJ:	10.132.777/0001-63
Endereço:	RUA DR. AFONSO PENA	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1144
Telefone:	(087) 3781-1144		
E-mail:	PREFEITURADECANHOTINHO@YAHOO.COM		
Representante	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS		
CPF:	652.532.134-49		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	prefeituradecanhotinho@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ:	06.035.005/0001-36
Endereço:	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO	CEP:	55420-000
Bairro:	CENTRO	Fax:	(087) 3781-1863
Telefone:	(087) 3781-1863		
E-mail:	IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM		
Representante	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA		
CPF:	462.210.504-72		
Cargo:	Diretor	Complemento:	Presidente
E-mail:	zeneide.porto@hotmail.com	Data início da	02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Canhotinho da quantia de R\$ 2.831.995,10 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 11/2017 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Canhotinho confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.831.995,10 (dois milhões e oitocentos e trinta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e dez centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.799,98 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.799,98 (onze mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00436/2022)**



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

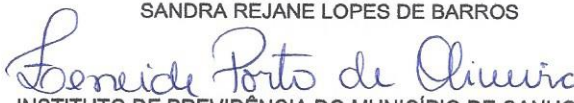
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Canhotinho - PE / 27/06/2022


Prefeitura Municipal de Canhotinho
SANDRA REJANE LOPES DE BARROS


INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

Testemunhas


RICARDO MÁRCIO NUNES SHING
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE


EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00436/2022)



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00436/2022, firmado entre o/a Canhotinho e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 27/06/2022 foi publicado em 29/06/2022 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito

Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.te.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330



AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00435/2022	Data	26/06/2022
Valor consolidado	42.293,72	Valor da prestação inicial	176,22
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	10/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Canhotinho/PE	CNPJ	10.132.777/0001-63
Representante Legal	SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	CPF	652.532.134-49
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	4014-2

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO	CNPJ	06.035.005/0001-36
Representante Legal	ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	CPF	462.210.504-72
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1732-9
		Conta nº	14378-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM com garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Canhotinho/PE - 26/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	<i>Sandra Rejane Lopes de Barros</i>
UNIDADE GESTORA	<i>Zeneide Porto de Oliveira</i>
BANCO DO BRASIL (*)	<i>Gleison Gomes</i>

ASSINATURAS CONFEREM



Gleison Gomes
Gerente Geral
Matr. 3.808.237-3

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://efcfe.gov.br/ppp/validaDoc.seam?codigoDoc=1459436094&id=1073201a330>



(Handwritten signatures and initials)

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP									
1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 10.132.777/0001-63		Número do acordo: 00435/2022		Data de consolidação do Termo: 26/06/2022		Data de assinatura do Termo: 26/06/2022		Data de vencimento da 1ª: 10/07/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE		Título TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO - PATRONAL EC 113 (240 MESES) - FUNDO MUN DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
Lei autorizativa do Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)		Competência Inicial: 04/2020		Final: 12/2020		Quantidade de Parcelas: 240		Diferença	
Diferença		32.337,90		Diferença apurada		42.293,72		Valor da parcela na data de	
		176,22							
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa:			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,00 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 2,00 %			



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Página 2 de 2

50

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

29/06/22 14:16 v1.1

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)							
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP							
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA
DIFERENÇA ATUALIZADA							
04/2020	3.233,79	-0,31	20,27	655,49	12,50	486,16	4.375,44
05/2020	3.233,79	-0,38	20,73	670,36	12,00	468,50	4.372,65
06/2020	3.233,79	0,26	20,42	660,34	11,50	447,82	4.341,95
07/2020	3.233,79	0,36	19,99	646,43	11,00	426,82	4.307,04
08/2020	3.233,79	0,24	19,70	637,06	10,50	406,44	4.277,29
09/2020	3.233,79	0,64	18,94	612,48	10,00	384,63	4.230,90
10/2020	3.233,79	0,86	17,92	579,50	9,50	362,26	4.175,55
11/2020	3.233,79	0,89	16,88	545,86	9,00	340,17	4.119,82
12/2020	6.467,58	1,35	15,33	991,48	8,50	634,02	8.093,08
TOTAL:	32.337,90			5.999,00		3.956,82	42.293,72





4. ASSINATURAS		
ENTE: Prefeitura Municipal de Canhotinho / PE - 10.132.777/0001-63		
Representante	652.532.134-49 - SANDRA REJANE LOPES DE BARROS	
UNIDADE GESTORA:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO - 06.035.005/0001-36	
Representante	462.210.504-72 - ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA	
TESTEMUNHAS		
Nome	RICARDO MÁRCIO NUNES SHING	
Cargo	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
CPF:	033.471.464-84	
Nome		EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA
Cargo	CONTROLADOR INTERNO	
CPF:	057.629.454-30	
Assinatura:		<i>[Assinatura]</i>
Data:	29/06/22	
Assinatura:		<i>[Assinatura]</i>
Data:	29/06/22	
Assinatura:		<i>[Assinatura]</i>
Data:	29/06/22	

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

GR PARCEL		Guia de Recolhimento de Parcelamento - RPPS	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS do Município de Canhotinho CNPJ: 06.035.005/0001-36			
	RUA DR. JOAQUIM MURTINHO		
CEP	55420-000		
Telefone	(087) 3781-1863		
ENTE PÚBLICO PAGADOR			
Nome:	Prefeitura Municipal de Canhotinho		
CNPJ:	10.132.777/0001-63		
	RUA DR. AFONSO PENA		
CEP:	55420-000		
	(087) 3781-1144		
Formas de Pagamento:	() Transferência Bancária () Depósito		
RECIBO			
Recebemos do ENTE PÚBLICO/PAGADOR acima identificado os pagamentos descritos nesta Guia de Recolhimento, conforme documentos comprobatórios descritos no campo "Forma de Pagamento".			
29/06/2022 Data		 ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA CPF: 462.210.504-72	

1. Número do Acordo	00435/2022
2. Rubrica do Acordo	Contribuição Patronal - EC
3. Data da Consolidação do	26/06/2022
4. Data da Assinatura do	26/06/2022
5. Número da Parcela	1/240
6. Valor da Parcela	R\$ 116,22
7. Atualização Monetária	
8. Juros	
9. Multa	
10. Valor Pago	R\$ 10,00
11. Total (6 + 7 + 8 + 9 - 10	R\$ 116,22

Observações

Parcela com vencimento em 11/07/2022

Data de Emissão da Guia 29/06/2022.

Cálculos válidos para pagamento até o final do mês/ano corrente de emissão desta guia.

Autenticação

Documento Assinado Digitalmente por CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA ARIANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
 Acesse em: <https://certificadoc.com.br/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento:dd396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330>

G33530130203
30/06/2022Documento Assinado Digitalmente por: CIGERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: d4396baa-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome P M C F MAS
Agência 1732-9
Conta corrente 1149-5

Creditado

Nome INSTITUTO DE PREVIDENCIA
Agência 1732-9
Conta corrente 14378-2
Valor 176,22
Destinação 0
Data Nesta data

Assinada por	JC930319 JUCILENE F LIMA	30/06/2022 13:03:49
	JE709165 YONA PATRICIA ALVES	30/06/2022 13:05:16

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JE709165 YONA PATRICIA ALVES.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00435/2022)



da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao qual é qualificado.

Canhotinho - PE / 26/06/2022

Yoná Patrícia A. do Nascimento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO

Zeneide Porto de Oliveira

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO

ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Canhotinho - 10.132.777/0001-63

Sandra Rejane Lopes de Barros

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS

Prefeito

CPF: 652.532.134-49

Testemunhas

Ricardo Márcio Nunes Shing
RICARDO MÁRCIO NUNES SHING

Emerson Fonseca Pimentel da Silva
EMERSON FONSECA PIMENTEL DA SILVA

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00435/2022)

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
CPF: 033.471.464-84
RG: 5992765 SDS PE

CONTROLADOR INTERNO
CPF: 057.629.454-30
RG: 7167022 SSP PE



Documento Assinado Digitalmente por: CICERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, WILMAR PIRES BEZERRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396bba-1e36-4360-9de2-d07328b1a330

[Handwritten signatures and initials]



DECLARAÇÃO

SANDRA REJANE LOPES DE BARROS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00435/2022, firmado entre o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO em 26/06/2022, foi publicado em 29/06/2022 no

☒ mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Canhotinho, 29/06/2022


SANDRA REJANE LOPES DE BARROS
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00435/2022)**



Documento Assinado Digitalmente por: CÍCERO FERNANDO ALVES MORATO, SANDRA RELIANE DOS SANTOS DE BARROS e WILMAR PIRES DE SOUZA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd396b4d-1e36-4360-b0a2-407328b5a330

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: RUA AFONSO PENA, 228
Bairro: CENTRO
Telefone: 08737811144
E-mail: IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM
Representante YONÁ PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
CPF: 065.495.644-84
Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL
E-mail: IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM

CNPJ: 17.200.778/0001-47
CEP: 55.420-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO
Endereço: RUA DR. JOAQUIM MURTINHO
Bairro: CENTRO
Telefone: (087) 3781-1863
E-mail: IPRECCANHOTINHO@HOTMAIL.COM
Representante ZENEIDE PORTO DE OLIVEIRA
CPF: 462.210.504-72
Cargo: Diretor
E-mail: zeneide.porto@hotmail.com

CNPJ: 06.035.005/0001-36
CEP: 55420-000
Fax: (087) 3781-1863

Complemento: Presidente
Data início da 02/01/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei Nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO é CREDOR junto ao DEVEDOR FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da quantia de R\$ 42.293,72 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores da Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos relativos ao período de 04/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 42.293,72 (quarenta e dois mil e duzentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 176,22 (cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 176,22 (cento e setenta e seis reais e vinte e dois centavos), vencerá em 10/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº 1.704 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês